

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

Regência legal: Este procedimento obedecerá às disposições das normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais regulamentações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do Núcleo de Licitações e Planejamento, sediado na Praça 07 de Setembro, 548, bairro Centro, na cidade de Santo Estêvão/BA, CEP 44.190-000, realizará **CREDENCIAMENTO**. Os interessados deverão apresentar documentação no endereço acima mencionado, no prazo estabelecido neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas em Serviço de Residência Terapêutica tipo I, conforme Portaria nº 106/2000 do Ministério da Saúde, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Estêvão/BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

- O Edital ficará aberto até 31/12/2026, podendo ser prorrogado;
- Local: Av. 07 de setembro, centro, Santo Estêvão, Bahia, CEP: 44.190-000;
- Email: licitação@santoestevao.ba.gov.br.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que cumprirem as exigências de habilitação deste Edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

3.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), ou presencialmente, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado)

3.1.3. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [indicar qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração].

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no ato do protocolo da entrega, no setor responsável, serão enviados por meio eletrônico ou presencial (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedades Civis: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- j) Documentos de identificação do(s) sócio(s).

4.16. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) A prova de inscrição do item anterior se estende a todas as esferas da Federação caso o objeto corresponda a serviços de engenharia que envolvam o fornecimento de mercadorias

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação, conforme item 7.05 da Lista de serviços anexa à LC 116/2003.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado;

4.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado, poderá ser solicitado a apresentação do atestado com firma reconhecida, em sede de diligência.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação;

a.2) As documentações para a qualificação profissional deverão conter:

- Listagem de todos profissionais que atuarão na residência
- Apresentar escala prévia de funcionamento do serviço;
- Registro no Conselho de Classe do técnico de enfermagem e enfermeiro;
- Certificação de conclusão do curso de cuidador para todos os cuidadores
- Cópia do documento de identificação de todos os profissionais.
- Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES do estabelecimento.
- Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente
- Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Responsável Técnico na entidade profissional competente
 - Comprovante de que o Responsável Técnico possui vínculo com a proponente, que deverá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da Licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

a.3) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.

b) Declaração de que a Empresa dispõe de todos os recursos necessários para a execução dos serviços;

c) COMPROVANTE COMPLEMENTARES

a) Alvará de funcionamento;

b) Alvará de vigilância sanitária.

4.20. A contratada deverá estar devidamente legalizada para execução do objeto, conforme legislações aplicáveis sobre o tema.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), ou presencialmente, no setor de licitações.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitação@santoestevao.ba.gov.br, ou presencialmente, no setor de licitações.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta se existe alguma pendência nas certidões de regularidade fiscal, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. **Contratação Paralela/Não Excludente:** Vários fornecedores podem ser contratados simultaneamente, ideal para casos onde a administração busca pluralidade de prestadores, conforme a necessidade e demanda.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Minuta de Termo de Adesão de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO IV – Modelo De Declaração De Ciência Dos Requisitos Técnicos;
- ANEXO V – Declaração De Enquadramento (Lei Complementar Nº 123/06);
- ANEXO VI – Modelo De Declaração De Proteção Ao Trabalho Do Menor;
- ANEXO VII – Modelo De Declaração De Proteção Ao Trabalho Do Menor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Santo Estêvão, Bahia, 27 de Março de 2026.

Thiago Gomes Dias
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA**TERMO DE REFERÊNCIA**
Processo Administrativo nº 106/2026**1. OBJETO**

1.1 Credenciamento de empresas especializadas em Serviço de Residência Terapêutica tipo I, conforme Portaria n.º 106/2000 do Ministério da Saúde, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Estêvão/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. POR PESSOA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, TIPO I, DESTINADA AO ACOLHIMENTO DE ATÉ 8 (OITO) MORADORES COM TRANSTORNO MENTAL EM PROCESSO DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE INSERIR O MORADOR NO TRABALHO, LAZER, EDUCAÇÃO, SOCIEDADE. O serviço deverá ser executado em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 3.090/2011 do Ministério da Saúde.	Vaga	3	R\$ 4.651,95	R\$ 13.955,85	R\$ 167.470,20

O total estimado do Credenciamento é de **R\$ 167.470,20 (Cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e vinte centavos).**

1.2 O prazo de vigência é até 31/12/2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser prorrogáveis sucessivamente, respeitada a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

vigência máxima decenal, com fundamento no art. 107, da Lei 14.133/21 mediante termo aditivo.

1.3 A presente contratação possui caráter continuado, uma vez que é um serviço de moradia, que deve ser prestado de forma ininterrupta para garantir o acolhimento permanente dos moradores, exigindo acompanhamento constante e especializado;

1.4 O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente em seu art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 034/2024, de 29 de janeiro de 2024.

1.6 Os bens, objeto desta contratação, estão caracterizados como serviços comuns.

1.7 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

2.1.1 Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada, incluindo nesta condição os seus sócios e dirigentes;

2.1.2 Reunida em consórcio ou coligação;

2.1.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Estêvão, durante o prazo da sanção aplicada;

2.1.4 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.1.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.1.6 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21;

2.1.7 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

2.1.8 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

2.1.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital.

2.2 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Termo de Referência e Edital, e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

2.3 A partir da publicação do Edital, os interessados deverão encaminhar a documentação necessária para o endereço eletrônico: **licitacao@santoestevao.ba.gov.br**

2.4 O credenciamento não implica direito líquido e certo à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades assistenciais, as metas planejadas e programadas, e a disponibilidade financeira e orçamentária.

2.5 Havendo a necessidade de contratação, as empresas serão convocadas a apresentar a documentação para celebração de instrumento contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal e a Lei Orgânica da saúde atribuíram ao município à competência de gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população - conforme o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal, o artigo 18, inciso I e o artigo 17, inciso III da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8080/90. Esta mesma legislação estabelece ainda que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo todos os serviços de proteção, recuperação e reabilitação da saúde o mais próximo de sua residência - princípio da Regionalização e Hierarquização.

Necessita-se da prestação de serviços para atendimento de pacientes psiquiátricos assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, voltados para os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) que são casas na comunidade para pessoas que viveram no mínimo dois anos em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia e que não têm suporte social ou familiar. Cada residência é vinculada a uma UBS e a um CAPS de referência, que acompanham as necessidades de saúde de seus moradores.

São definidos como SRTs tipo I moradias destinadas a pessoas com transtorno mental em processo de desinstitucionalização. Esta modalidade de moradia **deve acolher até 8 (oito) moradores**, mantem-se como unidades de moradia, inseridos na comunidade, devendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

estar localizados fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas, estando vinculados à rede de serviços de saúde.

As residências de Tipo I, atendem pessoas que não necessitam de constante supervisão, com objetivo principal de inserir o morador no trabalho, lazer, educação, sociedade, etc.

Os **Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT)** constituem dispositivos estratégicos da política de **desinstitucionalização em saúde mental**, sendo caracterizados como moradias inseridas na comunidade destinadas a pessoas com transtornos mentais graves e persistentes que passaram por longos períodos de institucionalização psiquiátrica ou que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou inexistentes. Tais serviços são fundamentais para garantir o direito à moradia digna, ao cuidado em liberdade e à reinserção social desses usuários, substituindo progressivamente o modelo hospitalocêntrico historicamente utilizado no tratamento de pessoas em sofrimento psíquico.

O acolhimento do usuário em um SRT entende-se como o longo processo de reabilitação psicossocial que deverá buscar a progressiva inclusão social do morador na comunidade. De modo que, as residências terapêuticas constituem-se como alternativas de moradia para um grande contingente de pessoas que estão internadas há anos em hospitais psiquiátricos por não contarem com suporte adequado na família e comunidade.

A **Portaria nº 3.090/2011** estabelece que os SRT são unidades de moradia destinadas a promover o acolhimento e o acompanhamento de usuários da saúde mental no território, integradas à Rede de Atenção Psicossocial e articuladas com os serviços de saúde existentes, especialmente com os **Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)** e a **Atenção Primária à Saúde**. Essa normativa também define a organização e o funcionamento dos serviços, bem como os parâmetros de estrutura, acompanhamento e cuidado necessários para garantir a qualidade da assistência prestada.

No caso específico dos **Serviços Residenciais Terapêuticos – Tipo I**, a portaria estabelece que esses dispositivos destinam-se a usuários que apresentam **maior grau de autonomia nas atividades da vida diária**, embora ainda necessitem de acompanhamento e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

suporte para manutenção de sua independência, organização da rotina, cuidado com a saúde e fortalecimento da convivência social. Trata-se de um modelo de residência com suporte, no qual os moradores recebem acompanhamento de cuidadores e suporte da equipe de saúde mental da rede municipal, especialmente do CAPS, responsável pela condução do **Projeto Terapêutico Singular (PTS)** de cada usuário.

No **Município de Santo Estêvão/BA**, observa-se a necessidade de fortalecimento das estratégias de cuidado comunitário em saúde mental, considerando a existência de usuários que demandam alternativas de moradia assistida em virtude de histórico de institucionalização prolongada, ausência ou fragilidade de vínculos familiares e dificuldades de inserção social. A implantação e funcionamento de **Serviços Residenciais Terapêuticos – Tipo I** constituem importante estratégia para assegurar a continuidade do cuidado no território, garantindo condições adequadas de moradia, acompanhamento terapêutico e promoção da autonomia dos usuários.

A oferta desse serviço no âmbito municipal contribui diretamente para a consolidação da **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**, instituída pela **Portaria nº 3.088/2011**, que organiza os serviços de saúde mental em rede integrada de atenção, com foco no cuidado territorial, na promoção da autonomia e na inclusão social das pessoas em sofrimento psíquico. Nesse contexto, os SRT desempenham papel fundamental como dispositivo de moradia e suporte social, articulando-se com os demais pontos de atenção da rede, como CAPS, Unidades Básicas de Saúde, serviços de urgência e emergência, serviços hospitalares e equipamentos da assistência social.

Além disso, a implantação de SRT no município atende às diretrizes da **Lei nº 10.216/2001**, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental no Brasil, priorizando o tratamento em serviços comunitários e a redução progressiva das internações psiquiátricas de longa permanência.

Adicionalmente, destaca-se que a gestão direta do serviço pelo município pode apresentar limitações relacionadas à disponibilidade de estrutura física adequada, equipe especializada e logística operacional necessária para o funcionamento contínuo das

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

residências terapêuticas. Dessa forma, a contratação de entidade especializada possibilita maior eficiência na execução do serviço, assegurando a presença de profissionais qualificados, acompanhamento permanente dos residentes e cumprimento das normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

A contratação pretendida também contribuirá para:

- Promover a **desinstitucionalização de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes**;
- Garantir **moradia digna e cuidado em liberdade** aos usuários da rede de saúde mental;
- Fortalecer a **reabilitação psicossocial**, estimulando autonomia, convivência comunitária e reinserção social;
- Ampliar e qualificar a **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)** no território municipal;
- Assegurar assistência contínua e humanizada, alinhada aos princípios do **Sistema Único de Saúde**, especialmente universalidade, integralidade, equidade e participação social.

O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria n.º 106/2000, levando em consideração as adequações/ adaptações no espaço físico que melhor atendam as necessidades dos moradores. Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/ equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

Além dessa portaria, outras políticas oficiais dão sustentação aos SRTs: a lei federal 10.216/ 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos dos portadores de transtornos mentais; a lei federal 10.708/2003, que institui o auxílio reabilitação para pacientes egressos de internações psiquiátricas e as portarias 52 e 53/2004, que estabelecem um programa de redução progressiva de leitos psiquiátricos no País.

De acordo com a legislação, as residências terapêuticas devem acolher:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- Portadores de transtornos mentais que estiveram por dois anos ou mais em internação psiquiátrica;
- Egressos de internação no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), instituição que abriga pessoas que cometeram algum delito em virtude do seu transtorno mental;
- Pessoas que estão em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e cujo problema de moradia é crucial para o avanço do seu projeto terapêutico;
- E pessoas em situação de rua com transtornos mentais severos que também estejam sendo acompanhados pelo CAPS.

SRTs x Hospitais psiquiátricos x CAPS: Independentemente do transtorno, o tempo de permanência na residência terapêutica é ilimitado. Assim como em qualquer outro lar, as pessoas vão lá para morar pelo período que precisarem. Enquanto isso, trabalham questões relacionadas à saúde física e mental, ao lazer, à geração de renda e à interação com a comunidade ao seu redor.

SRTs x Hospitais psiquiátricos ou manicômios: No caso dos antigos hospitais psiquiátricos, os relatos mostram que essas instituições eram frequentemente superlotadas e funcionavam sob internação compulsória, muitas vezes com uso de força física e medicalização exagerada. Além disso, o período de internação era prolongado: grande parte dos pacientes era abandonada pelas famílias e perdia o contato com o mundo externo. As residências terapêuticas, por sua vez, recebem um número bem mais limitado de moradores e a liberdade de cada um deles é respeitada. Mesmo sendo acompanhados por profissionais da saúde, eles podem entrar e sair da casa para procurar trabalho, interagir com os vizinhos e praticar atividades que lhes deem prazer.

SRTs x CAPS: Já os atuais CAPS, Centros de Atenção Psicossocial, têm como objetivo oferecer o tratamento necessário aos pacientes enquanto eles permanecem em suas comunidades e mantêm os seus laços afetivos. Assim como os SRTs, eles também foram criados como estratégia da reforma psiquiátrica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

~~O Programa de Volta para Casa permite a obtenção de auxílio mensal, no valor de R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco) reais, para indivíduos com histórico de dois ou mais anos de internação psiquiátrica ininterrupta, desde que obtenham alta hospitalar.~~

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e a relevância da realização de **credenciamento para contratação de empresa para prestação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) – Tipo I**, como estratégia fundamental para garantir a implementação de políticas públicas de saúde mental no Município de Santo Estêvão/BA, promovendo cuidado territorial, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas em sofrimento psíquico, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **Portaria nº 3.090/2011** e pela **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**.

PRINCIPAIS NOARMATIVOS VINCULADOS

- ✓ Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, é a Lei Orgânica da Saúde, que regulamentou o Sistema Único de Saúde (SUS);
- ✓ Lei n.º 10.216/2001 que estabelece normas sobre os direitos das pessoas com transtornos mentais;
- ✓ Portaria n.º 3.088/2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- ✓ Portaria n.º 106/2000, do Ministério da Saúde, que introduz os Serviços Residenciais Terapêuticos no SUS para egressos de longas internações;
- ✓ Portaria Nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).
- ✓ Considerando a Portaria GM/MS nº 5.502 de 14 de outubro de 2024 que Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar a recomposição financeira dos Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT habilitados pelo Ministério da Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.
- ✓ **Lei n.º 10.708/2003, que institui o auxílio reabilitação para pacientes egressos de internações psiquiátricas (Programa De Volta Para Casa);**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- ✓ Diretrizes de redução de leitos constantes nas Portarias GM n.º 52 e 53/2004, do Ministério da Saúde, que estabelecem a redução progressiva de leitos psiquiátricos no País;
- ✓ Portaria n.º 1.220/2000, que regulamenta a portaria 106/2000, para fins de cadastro e financiamento no SIA/SUS;
- ✓ Considerando os Serviços de Residências Terapêuticas (SRT) conforme a Portaria de Consolidação nº 03/2017 em seu Anexo V – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), criadas no Art. 77 (Origem: PRT MS/GM 106/2000, Art. 1º), são destinadas para acolher usuários egressos de internação caracterizada como de longa permanência (dois anos ou superior) em hospital psiquiátrico e/ou de custódia.
- ✓ Resolução RDC nº 29, de 30 de Junho de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- ✓ Portaria nº 3090, de 23 de Dezembro de 2011 - Altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **realização de processo de credenciamento de empresas ou entidades especializadas** para a prestação de **Serviços de Residência Terapêutica – Tipo I**, destinados ao acolhimento de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **Portaria nº 106/2000 do Ministério da Saúde**, bem como pelas políticas públicas de saúde mental e pela organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

As **Residências Terapêuticas** são unidades de moradia inseridas na comunidade, destinadas a usuários da saúde mental que permaneceram por longos períodos em internações psiquiátricas ou que apresentam fragilidade ou ausência de vínculos familiares e sociais, necessitando de suporte institucional para viver em sociedade. Esses serviços constituem estratégia fundamental do processo de **desinstitucionalização**, possibilitando a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

substituição progressiva do modelo hospitalocêntrico por formas de cuidado territorializadas, comunitárias e voltadas à promoção da autonomia e inclusão social dos usuários.

No caso específico das **Residências Terapêuticas – Tipo I**, o serviço destina-se a usuários com **maior grau de autonomia nas atividades da vida diária**, que necessitam de acompanhamento e suporte leve para organização da rotina, cuidado com a saúde e fortalecimento da convivência social. Os moradores passam a viver em residências localizadas em áreas urbanas, integradas à comunidade, recebendo acompanhamento de cuidadores e suporte das equipes da rede municipal de saúde mental.

A solução contempla o **credenciamento de entidades ou empresas com experiência na área de saúde mental**, devidamente habilitadas e aptas a executar o serviço, atendendo aos requisitos técnicos, estruturais e operacionais definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde. O credenciamento permitirá a habilitação de prestadores que comprovem capacidade técnica e operacional para a gestão e funcionamento das residências terapêuticas, assegurando qualidade e continuidade da assistência.

As entidades credenciadas deverão disponibilizar **estrutura residencial adequada**, localizada em área urbana, com características de moradia comum, respeitando condições de habitabilidade, acessibilidade, segurança e conforto para os residentes. A residência deverá possuir capacidade de acolhimento compatível com os parâmetros definidos nas normativas federais, garantindo ambiente doméstico que favoreça a convivência, o desenvolvimento da autonomia e a participação social dos moradores.

Além da estrutura física, o serviço deverá contar com **cuidadores e profissionais capacitados** para acompanhamento cotidiano dos residentes, auxiliando nas atividades da vida diária, organização da rotina doméstica, estímulo à autonomia, acompanhamento em atividades externas e articulação com os serviços da rede de saúde. O acompanhamento clínico e terapêutico dos usuários será realizado em articulação com os serviços da **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)** do município, especialmente com os **Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)** e as **Unidades de Atenção Primária à Saúde**, responsáveis pela condução dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de cada usuário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

A solução também prevê a integração das residências terapêuticas com outros dispositivos da rede intersetorial, incluindo serviços de assistência social, programas de reinserção social, atividades de geração de renda, educação e participação comunitária, contribuindo para o fortalecimento da autonomia e para a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

O modelo de **credenciamento** apresenta-se como alternativa adequada para a contratação desse tipo de serviço, pois possibilita ampliar a participação de entidades qualificadas, garantir transparência no processo de seleção dos prestadores e permitir que o município conte com diferentes instituições aptas a executar o serviço conforme a demanda existente. Esse modelo também favorece a flexibilidade administrativa, permitindo a expansão do serviço conforme a necessidade assistencial da rede municipal de saúde mental.

Com a implementação dessa solução, pretende-se **fortalecer a política municipal de saúde mental**, ampliar a oferta de dispositivos comunitários de cuidado, promover a desinstitucionalização de usuários com histórico de internação psiquiátrica prolongada e garantir moradia assistida em ambiente comunitário, alinhando-se às diretrizes da política nacional de saúde mental e aos princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente universalidade, integralidade, equidade e humanização da atenção.

Dessa forma, o credenciamento de empresas especializadas para a oferta de **Serviço de Residência Terapêutica – Tipo I** constitui solução adequada e necessária para atender às demandas assistenciais da **Secretaria Municipal de Saúde de Santo Estêvão/BA**, assegurando cuidado em liberdade, inclusão social e melhoria das condições de vida das pessoas em sofrimento psíquico no território municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de empresa para prestação de serviços em questão, é necessário atender aos seguintes requisitos:

Sustentabilidade

5.1 Em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da moralidade administrativa e da proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal), bem como com o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação observa a inclusão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

de **critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica**, em todas as fases do processo, sempre que técnica e economicamente viável.

5.2 Neste sentido, a presente contratação pauta-se nas diretrizes estabelecidas na **7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU)**, o qual orienta a Administração Pública quanto à adoção de práticas sustentáveis nos processos de contratação, promovendo a responsabilidade socioambiental da gestão pública.

5.3 A adoção desses requisitos visa fomentar a **contratação responsável e ética**, o estímulo ao desenvolvimento nacional sustentável, a promoção do trabalho decente, a redução de impactos ambientais, e a eficiência no uso de recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da economicidade na execução contratual.

5.4 O objeto do presente instrumento deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes do Guia de Sustentabilidade da AGU, especialmente no que tange à aquisição e uso de bens, materiais e insumos no âmbito do Serviço Residencial Terapêutico (SRT).

5.5 As práticas sustentáveis deverão ser incorporadas como especificações técnicas e obrigações contratuais da futura Contratada, incluindo: Utilização preferencial de produtos e materiais certificados por órgãos como INMETRO e ANVISA, quando aplicável, observadas as diretrizes do Guia de Compras Sustentáveis;

5.6 Aquisição de equipamentos com eficiência energética comprovada.

5.7 Uso racional de materiais e recursos naturais, especialmente energia e água, mediante orientações e treinamentos da equipe envolvida no serviço;

5.8 Adoção de práticas de logística reversa e descarte ambientalmente adequado para equipamentos, medicamentos vencidos, baterias, pilhas, lâmpadas e materiais eletrônicos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

5.9 Cumprir com o disposto na Lei 14.133/2021 acerca dos princípios de sustentabilidade, promoção do desenvolvimento nacional e critérios socioambientais.

5.10 Recomenda-se que a futura contratada esteja comprometida com boas práticas ambientais, notadamente aquelas relacionadas à gestão adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, com especial atenção à disposição final ambientalmente adequada de resíduos orgânicos, em consonância com os normativos vigentes.

5.1.1 Habilitação Jurídica:

Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNEP

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedades Civas: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

j) Documentos de identificação do(s) sócio(s) (Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário).

l) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

5.1.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) caso o credenciado seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.
- j) Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.
- l) O prazo assegurado no subitem acima terá como termo inicial o momento em que o proponente for habilitado, podendo ser prorrogado por igual período, se solicitado antes do término do prazo devidamente motivado.
- m) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 90, § 5º, da Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

5.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, pessoa jurídica de direito privados, sob qualquer forma de constituição empresarial;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a credenciada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.1.4 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado, poderá ser solicitado a apresentação do atestado com firma reconhecida, em sede de diligência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação;

a.2) As documentações para a qualificação profissional deverão conter:

- Listagem de todos profissionais que atuarão na residência
- Apresentar escala prévia de funcionamento do serviço;
- Registro no Conselho de Classe do técnico de enfermagem e enfermeiro;
- Certificação de conclusão do curso de cuidador para todos os cuidadores
- Cópia do documento de identificação de todos os profissionais.
- Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES do estabelecimento
- Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente
- Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Responsável Técnico na entidade profissional competente
 - Comprovante de que o Responsável Técnico possui vínculo com a proponente, que deverá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da Licitante;

a.3) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.

b) Declaração de que a Empresa dispõe de todos os recursos necessários para a execução dos serviços;

5.1.5 COMPROVANTE COMPLEMENTARES

- a) Alvará de funcionamento;
- b) Alvará de vigilância sanitária.

Da Subcontratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Em observância ao art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviço residencial terapêutico, por se tratar de atividade fim crítica, essenciais ao cumprimento do objeto contratual. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade, a segurança e a continuidade do atendimento aos usuários, que requerem cuidados especializados e individualizados;

Da Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Das Amostras

Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os Serviços Residenciais Terapêuticos (Tipo I) são dispositivos fundamentais da Estratégia de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e são caracterizados como moradias localizadas na comunidade, destinadas àquelas pessoas com internação de longa permanência que não possuem vínculos familiares e sociais. A lógica fundamental deste serviço é a criação de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social.

6.2 O principal objetivo dos SRT tipo I é proporcionar um ambiente residencial que assegure o convívio social, a reabilitação psicossocial e a restauração da cidadania do indivíduo, promovendo a reintegração ao espaço urbano e a reconstrução de laços sociais e comunitários. Esses serviços configuram-se como um recurso público, de hábitos e ambiência essencialmente privados (residências comuns), com supervisão profissional, não podendo ser caracterizado como uma instituição de tratamento ou estabelecimento hospitalar, embora seja um componente fundamental do projeto terapêutico do paciente, visando reintegrá-lo à comunidade.

Perfil dos pacientes

6.3 O público do SRT são adultos portadores de com transtorno mental em processo de desinstitucionalização (fim da internação prolongada) que devem acolher, no máximo, **oito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

moradores. Além de um supervisor, são necessários cuidadores, chamados também de “acompanhantes comunitários, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social;

Os pacientes devem atender os seguintes critérios:

6.4 Ter mais de 18 anos e ser portador de transtorno mental em processo de desinstitucionalização (fim da internação prolongada);

6.4.1. Necessitar de cuidados específicos em saúde mental;

6.4.2. Ser egresso de internação de longa permanência (dois anos ou mais) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia. Não possuir moradia, suporte financeiro, social e laços familiares que permitam outra forma de reinserção social.

6.4.3. O perfil do público atendido é definido pela Secretaria de Saúde do Município de Santo Estêvão/BA, juntamente com o CAPS, por meio de critérios técnicos estabelecidos e avaliações realizadas pelos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), considerando prioridades como os usuários que apresentem maior grau de dependência para execução das atividades da vida diária, maior tempo de internação psiquiátrica, possibilidade de manutenção ou estabelecimento de vínculos com os demais moradores entre outras questões, não havendo ordem de relevância entre elas;

6.4.4. Caso a organização apresente restrições quanto ao perfil dos usuários, configurando incompatibilidade entre a sua Declaração de Interesse para atendimento e a demanda existente, será caracterizada a inviabilidade técnica da celebração do contrato, comprometendo a continuidade da política de desinstitucionalização e a efetivação dos direitos das pessoas com transtornos mentais graves e persistente. Casos excepcionais deverão ser comunicados à gestão para análise e providências.

6.4.5. Cabe destacar que o SRT em questão **não tem abrangência restrita ao Município de Santo Estêvão/BA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Local e horário da prestação do serviço

6.5. O Serviço Residencial Terapêutico (SRT) será efetivado nas dependências da Contratada;

6.6. O SRT é configurado como um serviço de funcionamento 24 horas por dia, 07 dias por semana, com ingresso integralmente regulado pela SESAU e CAPS de Santo Estêvão;

6.7. Cada SRT estará vinculado ao CAPS, que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial e terá um profissional de nível superior indicado para acompanhar o processo de trabalho.

Equipe de assistência

6.6 Para a atuação no SRT Tipo I, o serviço deverá contar com equipe de assistência composta pelos profissionais indicados no quadro abaixo, sempre segundo as disposições previstas na convenção coletiva de trabalho vigente.

- Cuidador, técnico de enfermagem, enfermeiro, cozinheiro e auxiliador de serviços gerais

6.7 A organização das escalas dos cuidadores deverá cobrir integralmente o funcionamento por 24 horas do serviço, de forma a não deixar a residência desassistida em nenhum período;

6.8. O funcionamento contínuo do SRT será garantido por meio da escala dos cuidadores, com a previsão obrigatória de cuidador em turno diurno e cuidador em turno noturno, devidamente distribuídos ao longo das 24 horas;

6.9. Os demais profissionais: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Cozinheiro e Auxiliar de Serviços Gerais, estão previstos no quantitativo de 01 (um) profissional por moradia, não integrando escala de cobertura contínua de 24 horas, devendo exercer suas atividades em jornadas específicas, compatíveis com suas atribuições e com a organização do serviço;

6.10. O(a) profissional cozinheiro(a), nos dias em que não estiver escalado, deverá deixar as refeições previamente preparadas, garantindo a oferta regular e adequada de alimentação aos moradores. Essa organização não impede que os próprios moradores, nesses ou em outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

dias, conforme suas capacidades individuais e com o apoio da equipe ou de outros profissionais que atuam na residência, participem do preparo de suas refeições;

6.11. As escalas deverão ser elaboradas respeitando a legislação vigente, especialmente no que se refere à jornada de trabalho, intervalos, períodos de descanso e demais direitos trabalhistas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas;

6.12. É imprescindível que a escala assegure a presença de profissionais em número suficiente para atender as necessidades dos residentes, com distribuição funcional entre os turnos, evitando sobrecarga e promovendo a continuidade do cuidado prestado;

6.13. A Contratada deverá manter um plano de contingência que permita a reposição imediata de profissionais em casos de faltas, licenças ou afastamentos, garantindo a manutenção da assistência em tempo integral, garantindo profissionais para cobrir folgas e férias da equipe de assistência, para manter a equipe mínima integralmente no decorrer da execução do Contrato;

6.14. Cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem;

6.15. Compete aos profissionais da equipe as seguintes atribuições:

(incluir)

6.16 Cabe as cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros acompanhar o morador, quando designado pela empresa prestadora do serviço, sempre que houver real necessidade, em atendimentos clínicos externos e/ou internações hospitalares, especialmente nos casos de usuários com idade superior a 60 (sessenta) anos ou legalmente curatelados, garantindo apoio, segurança, continuidade do cuidado e articulação com a equipe de saúde responsável.

Quanto à estrutura física do imóvel para implantação do SRT

6.17 A contratada deverá fornecer recursos materiais de consumo e bens permanentes necessários à execução do serviço, incluindo móveis, eletrodomésticos, utensílios, artigos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

copa/cozinha, cama, mesa e banho, artigos básicos de higiene pessoal, além de realizar sua reposição, sempre que necessário. Os bens e materiais deverão estar em boas condições de uso e em quantidades suficientes para garantir o bom funcionamento da residência. Em relação ao espaço físico, o SRT deve abrigar no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) residentes, em imóvel acessível e adequado para lazer, conforto, alimentação e convivência social, garantindo a estrutura mínima.

6.18 É recomendável que a residência possua área externa. Entretanto, a inexistência de área externa não é um impeditivo para contratação. Além disso, as instalações físicas devem ter condições de habitabilidade, higiene, salubridade, iluminação, ventilação, segurança e acessibilidade;

6.19. O imóvel deve ter condições mínimas de acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção. Caso o imóvel tenha mais de um pavimento, apresentar rampas ou escadas. As portas devem ter acesso de cadeira de rodas nas áreas de espaço comum (porta de acesso, sala e cozinha) e em pelo menos um quarto e um banheiro, que deve contar com a instalação de barras de apoio;

6.20. Não há necessidade de adaptações específicas para segregação por gênero nos dormitórios ou banheiros previstos. Tais adaptações somente serão necessárias caso essa necessidade seja identificada.

6.21. A(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) e posteriormente Contratada(s) deverá(ão) ofertar vaga em imóvel em área residencial ou mista para fins de moradia para atuar na modalidade de Serviço Residencial Terapêutico.

6.22. A Contratada deverá fornecer recursos materiais de consumo e bens permanentes necessários à execução do serviço, incluindo móveis, eletrodomésticos, utensílios, artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, artigos básicos de higiene pessoal, além de realizar sua reposição, sempre que necessário. Os bens e materiais deverão estar em boas condições de uso e em quantidades suficientes para garantir o bom funcionamento da residência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Início das Atividades

6.23. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada e a equipe técnica da Secretaria de Saúde, alinharão as rotinas, diretrizes técnicas, canais de comunicação, fluxos documentais e demais procedimentos relacionados à execução do serviço.

6.24. A semana de formação ocorrerá de forma concomitante ao acolhimento inicial dos moradores, sendo conduzida de forma sensível e progressiva. O período correspondente à formação e ao acolhimento dos moradores será considerado para fins de pagamento contratual, tendo como marco inicial o primeiro dia da formação, garantindo a cobertura desde o início da atuação dos profissionais nas unidades;

6.25. As moradias deverão estar completamente estruturadas, equipadas e prontas para iniciar a execução das atividades dentro do prazo estipulado em contrato, assegurando todas as condições necessárias para o início imediato das atividades assistenciais.

Encaminhamento dos Pacientes

6.26 A Secretaria Saúde, por meio do CAPS, será responsável por encaminhar à empresa Contratada a relação dos usuários elegíveis para ingresso nas Residências Terapêuticas, baseados em critérios clínicos e psicossociais previamente definidos;

6.27 Cada encaminhamento será formalizado por meio de um Relatório Técnico Individual, elaborado pela equipe do CAPS e SESAU, contendo o histórico clínico e social do usuário, diagnóstico, avaliação multiprofissional, necessidades específicas de cuidado e recomendação quanto à modalidade de SRT mais adequada. Esse documento será encaminhado à Contratada por meio eletrônico (e-mail institucional), garantindo rastreabilidade e sigilo das informações;

6.28. A priorização dos encaminhamentos será definida pela equipe técnica da SESAU, com base na avaliação multiprofissional e de acordo com a disponibilidade de vagas nas unidades habilitadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Recebimento da Demanda pela empresa

6.29 O processo de inserção do usuário na residência será conduzido pela SESAU, em articulação com os serviços de origem, como hospitais psiquiátricos, entre outros, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e a equipe técnica responsável pela unidade do SRT;

6.30. A transição, o transporte e o acolhimento inicial do usuário deverão seguir um Plano Individual de Cuidado, garantindo que todo o processo ocorra de forma gradual, planejada e respeitosa, considerando os tempos subjetivos, as particularidades e as necessidades específicas de cada pessoa;

6.31 A inserção dos primeiros moradores nas residências será realizada conforme cronograma pactuado entre a SESAU e a contratada no decorrer dos alinhamentos iniciais e treinamentos;

6.32. A eventual inserção de novo morador na residência deve ser realizada no prazo de **até 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da notificação formal da empresa pela SESAU, assegurando tanto o respeito ao limite operacional da empresa, quanto o tempo de adaptação do usuário quanto o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;

6.33. A equipe do SRT, vinculada à empresa Contratada, será previamente orientada quanto ao perfil do usuário e deverá conduzir o acolhimento de forma humanizada, pautada na escuta qualificada, no respeito à dignidade da pessoa e na criação de um ambiente seguro, ético e acolhedor.

Acompanhamento e Reavaliação

6.34 A empresa Contratada deverá, em articulação com o CAPS e a equipe técnica da SESAU, elaborar o **Plano Terapêutico Individual (PTI)** para cada usuário acolhido. Sabe-se que o tempo médio para a construção do PTI pode variar conforme o perfil do usuário e a dinâmica da equipe, mas o prazo máximo para a elaboração do PTI será de até 30 dias a contar da data de ingresso do usuário no SRT, com revisões periódicas considerando as especificidades do caso e a dinâmica de trabalho da equipe. O PTI deverá ser revisto periodicamente ou sempre que houver alteração significativa no quadro clínico ou psicossocial do usuário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.34.1 Quanto às diretrizes de funcionamento, a **Portaria de Consolidação nº. 03/2017**, define em seu Art. 82 que os SRTs deverão ter um Projeto Terapêutico Institucional (PTI) centrado nos seguintes objetivos:

6.34.1.1 Ser centrado nas necessidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e à ampliação da inserção social.

6.34.1.2 Ter como objetivo central contemplar os princípios da reabilitação psicossocial, oferecendo ao usuário um amplo projeto de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários.

6.34.1.3 Respeitar os direitos do usuário como cidadão e como sujeito em condição de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário.

6.35 Serão realizadas reuniões técnicas periódicas de supervisão e avaliação dos serviços, com a participação de representantes da SESAUI, visando garantir a qualidade da atenção prestada, o cumprimento dos protocolos estabelecidos e o aprimoramento contínuo do cuidado;

6.36. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais de atividades, contendo informações sobre os indicadores de cuidado, rotinas desenvolvidas, ocorrências relevantes e demais dados operacionais, à equipe responsável pela fiscalização do contrato.

Curatela

6.37. A curatela dos moradores poderá ser assumida por responsável da empresa a qualquer momento, inclusive para os usuários que estavam com a curatela sob guarda da família em caso de determinação judicial;

6.38. Se identificado irregularidades referentes à curatela dos usuários, por exemplo, casos em que a família recebe auxílio socioassistencial e/ou previdenciário, mas que o usuário não usufrui dele, poderá ser solicitada a revisão da curatela perante a justiça, devendo esta ser assumida por representante da empresa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.39. Nos casos em que for verificada a necessidade de acompanhamento, independente da idade do usuário, e especialmente quando se tratar de pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais, e que seja legalmente curatelado pelo representante legal da empresa prestadora do serviço, esta deverá providenciar e disponibilizar profissional de saúde para acompanhar o morador, durante todo o período de internação hospitalar ou atendimento clínico fora da residência que a situação assim o exigir. Ressalta-se que, o profissional indicado pela empresa não poderá ser o cozinheiro nem o profissional de serviços gerais, admitindo-se apenas o cuidador, técnico de enfermagem ou enfermeiro, conforme necessidade do caso. Destaca-se que durante a ausência do usuário para consultas, atendimentos ou internações, deverá ser assegurado que não haja qualquer forma de desassistência na SRT, devendo a equipe manter cobertura profissional adequada para garantir a continuidade do atendimento aos demais residentes;

6.40. Quando este usuário for curatelado pela família, a empresa deverá inicialmente, contatar um membro desta família para que seja providenciado o acompanhamento, podendo ser estabelecido revezamento entre o familiar e um profissional representante da empresa, se necessário, de forma a garantir a assistência necessária durante todo o período de internação ou tratamento.

Evasão

6.41. No caso do morador se ausentar da residência terapêutica sem autorização ou sem informar a equipe (evasão inicial), a Contratada deve comunicar imediatamente acerca da evasão a autoridade policial competente, registrar o Boletim de Ocorrência com os dados completos do usuário e circunstâncias do fato, além de comunicar formalmente a SESAU, Fiscalização do Contrato;

6.42. Nos casos em que o morador se ausentar da Residência Terapêutica em período superior a 90 dias sem causa justificada, a situação será caracterizada como evasão definitiva;

6.43. Nos casos de evasão definitiva, o pagamento será efetuado de forma proporcional ao período efetivamente utilizado pelo usuário na residência durante o mês. No entanto, durante o período de até 90 dias de ausência será pago à Contratada o valor limite de 50% do valor referente ao usuário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.44. Caso o morador não retorne a residência dentro do prazo de 90 dias, a vaga será considerada perdida, sendo destinada a outro usuário, conforme critérios da gestão e listagem do Censo realizado pela Subsecretaria de Saúde mental.

Reintegração familiar

6.45. Nos casos de tentativa de reintegração do morador ao convívio familiar, o processo deve ser coordenado entre o CAPS de referência e a empresa, por meio do **PTS**, sendo obrigatório o registro de todas as tentativas de aproximação entre a família e o morador, devendo incluir: datas, ações realizadas, períodos em que o morador esteve fora da Residência Terapêutica para visitas ou permanência com a família;

6.45.1 O PTS de cada morador(a) compreenderá um conjunto de ações que serão realizadas, desde o seu ingresso na residência, incluindo os serviços ofertados pela CREDENCIADA e aqueles disponíveis no território.

6.45.2 O PTS de cada morador(a) observará os seguintes princípios e diretrizes:

6.45.2.1 centralidade nas necessidades e potencialidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e à ampliação da inserção social;

6.45.2.2 foco na reabilitação psicossocial, oferecendo ao(à) morador(a) um amplo projeto de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários;

6.45.2.3 respeito aos direitos do(a) morador(a) como cidadão(ã) e sujeito em condição de desenvolver uma vida com qualidade, integrada ao ambiente comunitário.

6.45.2.4 O PTS deverá descrever como será a rotina da residência e informar estratégias de articulação com a rede intra e intersetorial para garantia do atendimento integral dos moradores.

6.46. O prazo máximo para conclusão da reintegração familiar é de 6 meses (180 dias). Durante esse período, busca-se o fortalecimento do vínculo entre paciente e família. Se ao final do processo, a família e o usuário, optarem pela saída definitiva da Residência Terapêutica, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Termo de Compromisso e Responsabilidade deverá ser assinado por um representante da família, um representante da empresa, um representante do CAPS como testemunha e o paciente/morador(a). Com a assinatura do documento, a vaga no SRT será automaticamente encerrada e não poderá ser retomada pelo paciente em questão;

6.47. Durante os 6 meses de tentativas de reintegração familiar, será pago pela SESAU o valor integral referente ao usuário, desde que o referido período esteja devidamente documentado.

Eventos adversos e intercorrências

6.48. A empresa prestadora dos serviços deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde, a Fiscalização do Contrato, quaisquer anormalidades ou ocorrências relevantes no âmbito da residência, incluindo eventos adversos, situações que demandem intervenções urgentes, transferência de pacientes para serviços públicos de saúde ou quaisquer outras circunstâncias que exijam providências;

6.49. Essa obrigação de comunicação não afasta, e tampouco prejudica, o dever da empresa de informar, de forma tempestiva, as autoridades competentes sobre quaisquer intercorrências que, pela sua natureza, exijam a ciência ou atuação de órgãos específicos, comprometendo-se a fazê-lo sempre que necessário.

Das obrigações da contratada

Infraestrutura, moradia, assistência e manutenção:

6.50. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

6.51. Garantir que a atenção e o cuidado ao morador considerem sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na comunidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do morador de acordo com a sua singularidade e história;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 6.52. Disponibilizar vagas dimensionadas em imóveis, que acomodem de 04 (quatro) a 08 (oito) usuários por moradia, e que estejam em conformidade com as Portarias e Normas do Ministério da Saúde e, ainda, o custeio de outras despesas como seguros, impostos e taxas;
- 6.53 Realizar manutenção preventiva e corretiva no imóvel onde estarão disponibilizadas as vagas;
- 6.54. Garantir o fornecimento e reposição, quando necessário, de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, e higiene pessoal;
- 6.55. Assegurar a limpeza da residência e segurança de seus moradores;
- 6.56. Fornecer cinco refeições por dia (café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde e jantar);
- 6.57. Atender integralmente os usuários encaminhados pela SESAU, sendo vedada à organização Contratada a delimitação ou recusa de admissão do usuário na moradia com base na gravidade do transtorno mental apresentado, bem como o local de origem do usuário, observando os critérios técnicos definidos pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). A recusa injustificada poderá caracterizar inadimplemento contratual por inviabilidade técnica frente à demanda prevista;
- 6.58. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário, incluindo curativos e administração de medicamentos, e garantir o acesso aos serviços de saúde sempre que necessário;
- 6.59. Assegurar que os pacientes sob sua responsabilidade estejam devidamente vinculados aos serviços do território em especial o CAPS e a Unidade Básica de Saúde (UBS), garantindo o comparecimento regular de forma a viabilizar o acompanhamento pelas equipes do SUS;
- 6.60. Prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 6.61. Elaborar o Plano de Gestão de Ocorrências Críticas, disponibilizar e capacitar a equipe para utilização do mesmo, além de submeter a apreciação da Subsecretaria de Saúde Mental;
- 6.62. Atender os pacientes da SESAU com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- 6.63. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 14.1.15. Fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação do objeto principal ou terceirização do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Relatórios, registros assistenciais, comunicação e prazos:

- 6.64. Apresentar à SESAU e ao CAPS ao qual está vinculado, Relatório Mensal de Atividades de cada morador;
- 6.65. Preencher os Relatórios Assistenciais dentro dos prazos estabelecidos no Contrato;
- 6.66. Fornecer demais relatórios quando solicitados pela SESAU ou por órgãos de controle interno e externo;
- 6.67. Manter registro atualizado de cada residente. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo, data da admissão na residência, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome de familiares e amigos que poderão visitá-lo, relação dos pertences, bem como o valor da renda e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do cuidado, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados;
- 6.68. Colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da Contratada à disposição da Contratante para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 6.69. Cabe à Contratada apresentar o conjunto de relatórios e documentos referidos no Contrato até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução das atividades;
- 6.70. Cumprir os prazos e condições definidos neste Contrato.

Gestão de recursos humanos e equipe técnica

- 6.71. Contratar equipe de profissionais adequados ao perfil de trabalho conforme parâmetros estabelecidos no termo de Referência, para atuar no desenvolvimento das ações de desospitalização, aumento de autonomia do morador e articulação com a rede de cuidados;
- 6.72. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados/contratados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, ou em seu contrato de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- 6.73. Promover capacitação continuada da equipe da residência a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados;
- 6.74. Elaborar escalas respeitando a legislação vigente, especialmente no que se refere à jornada de trabalho, intervalos, períodos de descanso e demais direitos trabalhistas aplicáveis à categoria. É imprescindível que a escala assegure a presença de profissionais em número suficiente para atender as necessidades dos residentes, com distribuição funcional entre os turnos, evitando sobrecargas e promovendo a continuidade do cuidado. As escalas devem ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

atualizadas, estarem sempre disponíveis quando solicitado para consulta, bem como os registros de ponto (biométrico, eletrônico ou outro meio previsto);

6.75. Manter um plano de contingência que permita a reposição imediata de profissionais em casos de faltas, licenças ou afastamentos, garantindo a manutenção da assistência em tempo integral;

6.76. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício;

6.77. O serviço deverá dispor de Equipe de Assistência, composta por profissionais com vínculo empregatício direto com a(s) pessoa(s) jurídica(s) Contratada(s), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com registro em carteira de trabalho (CTPS). Não serão admitidas contratações informais, terceirizações quanto a equipe do SRT, vínculos autônomos ou qualquer outra forma de relação de trabalho que não assegure os direitos trabalhistas previstos em lei. A Contratada deverá manter à disposição da fiscalização os documentos comprobatórios do vínculo empregatício de cada profissional, sempre que solicitado;

6.78. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a SESAU e CAPS, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato.

Custos operacionais e responsabilidades financeiras:

6.79. Assumir todos os componentes necessários para a prestação do serviço objeto deste Contrato, respeitando os parâmetros e normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde. Isso inclui, entre outros, o pagamento de concessionárias (água, luz, telefone e internet com conexão Wi-Fi), IPTU, alimentação, higiene, limpeza, recursos humanos, transporte dos moradores para participação em atividades junto ao CAPS e demais serviços de saúde, bem como para atividades de lazer, manutenção residencial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, substituição de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletrodomésticos, além da disponibilização de materiais de consumo, bens de capital e equipamentos de uso pessoal da equipe (meios de comunicação e etc.) necessários à adequada execução do serviço. Todos os custos e despesas acessórias relacionadas ao pessoal, serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA/Contratada, conforme a legislação vigente, sem gerar qualquer ônus adicional à Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.80. Garantir transporte para que sejam realizadas atividades fora do domicílio, visando a integração dos moradores com o território e com a comunidade local, incluindo uma previsão mínima de quatro saídas semanais por morador, contemplando também acompanhamento do cuidador, se necessário. O transporte poderá ser realizado por meio público ou privado, conforme necessidade e disponibilidade local. Independentemente do meio utilizado, todos os custos relacionados ao transporte deverão ser integralmente arcados pela empresa Contratada, sem qualquer ônus adicional à administração pública.

6.81. Separar de forma clara os recursos pessoais dos usuários e os valores da residência;

6.82. Elaboração de termo de responsabilidade para manuseio de valores recebidos e gastos dos(as) moradores(as), bem como a comunicação formal de valores significativos ou movimentações incomuns;

6.83. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

6.84. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

Licenças, fiscalização e transparência

6.85. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

6.86. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

6.87. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SESAUI e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

6.88. Notificar a SESAUI da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 40 (quarenta dias) contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídica.

6.89. Colocar à disposição da Contratante, quando solicitadas, as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

6.90. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.91. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos fiscais da SESAU não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado.

6.92. A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.93. A Credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

Obrigações da contratante

6.94 São obrigações da Contratante:

6.94.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência Contrato e seus anexos;

6.94.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.95.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.95.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.95.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.95.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas No Credenciamento.

6.95.7 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.95.8 Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta (declaração de interesse) aceita, conforme inspeções realizadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.95.9 Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

6.95.10 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

6.95.11 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

6.95.12 Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

6.95.13 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

6.95.14 Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

6.95.15 Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

6.95.16 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

6.95.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

6.95.18 Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

6.95.19 A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas.

6.95.20 A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

6.95.21 Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.95.22 A SESAU será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

6.95.23 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

7. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza os artigos 74, caput, inciso IV, art. 78, I, justifica-se por se tratar de pessoa jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

§1º. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

7.2 A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

7.3 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

7.4 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações.

7.5 O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

7.6 Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

7.7 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

7.8 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

8.1 A distribuição das vagas destinadas aos Serviços Residenciais Terapêuticos será realizada entre as empresas credenciadas, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, bem como a necessidade de assegurar a adequada prestação do cuidado aos moradores;

8.1.1 A formação dos grupos de moradores decorrerá de avaliações clínicas, psicossociais e de vulnerabilidade social, realizadas por equipe técnica multiprofissional do CAPS, em consonância com as normas do Ministério da Saúde.

8.1.2 Essas avaliações resultarão na constituição de grupos compostos por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) moradores por residência, observadas as diretrizes assistenciais e os limites operacionais previstos no Termo de Referência;

8.1.3 Dessa forma, a distribuição das vagas não se vinculará a critério de divisão aritmética exata entre os prestadores credenciados, uma vez que, a depender dos critérios técnicos adotados, poderão ser formados grupos com quantitativos distintos de moradores;

8.1.4 Serão considerados, de forma integrada e não hierarquizada, entre outros aspectos:

I - o grau de dependência para a realização das atividades da vida diária;

II - o tempo de internação psiquiátrica;

III - a capacidade de convivência e manutenção de vínculos;

IV - o respeito aos direitos dos demais moradores;

V - a inexistência de riscos graves à convivência coletiva;

VI - a adequação ao modelo de residência terapêutica tipo I

8.1.5 A distribuição das vagas entre as empresas credenciadas não garante a ocupação plena, contínua ou imediata dessas vagas ao longo da execução do serviço. A ocupação efetiva das residências constitui fenômeno dinâmico, diretamente influenciado por avaliações técnicas e assistenciais, podendo sofrer variações em razão, dentre outros fatores, da necessidade de realocação de moradores por incompatibilidade de convivência, riscos à coletividade, agravamento do quadro clínico ou inadequação do acolhimento;

8.1.6 Persistindo a existência de vagas em entidades credenciadas diferentes, que atendam plenamente os requisitos apontados acima, será feito rodízio na seleção das entidades, conforme a ordem cronológica de assinatura do Termo de Credenciamento.

8.1.7 Em caso de empate entre empresas credenciadas, após a análise da documentação exigida no edital, a Secretaria Municipal de Saúde instituirá comissão específica para análise e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

juízo do empate, com base em critérios técnicos e objetivos previamente definidos pela própria comissão, tais como: tempo de experiência comprovada na área, qualificação profissional, tempo de atuação no município, entre outros que se mostrem pertinentes à natureza dos serviços a serem prestados. Os critérios utilizados serão devidamente registrados em ata e farão parte integrante do processo de credenciamento.

8.2 Nessas situações, a vaga permanecerá vinculada ao credenciado, podendo permanecer temporariamente desocupada até que haja morador com perfil compatível e avaliação técnica favorável para novo ingresso. Tal circunstância não configura redistribuição de vagas, penalidade ao prestador ou concessão de vantagem indevida, tratando-se de consequência inerente à gestão do cuidado e à proteção dos direitos dos moradores, em consonância com o interesse público;

A distribuição será feita às empresas credenciadas e habilitadas

8.3 A Administração poderá promover a realocação dos moradores sempre que houver interrupção da prestação do serviço, inadequação do acolhimento, descumprimento das condições pactuadas, comprometimento da convivência coletiva ou qualquer situação que coloque em risco a continuidade e a qualidade do cuidado, mediante justificativa técnica, assegurando-se a manutenção da assistência e o atendimento ao interesse público.

8.4 Após realizada a análise dos documentos de habilitação, o resultado será disponibilizado no Site Eletrônico Oficial.

8.5 A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

8.6 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores, participarão do processo de credenciamento após a publicação da primeira homologação, através do pedido de inscrição no credenciamento, observando a regra do item anterior.

8.7 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, deverá ocorrer novo rateio entre os credenciados, contudo, terão prioridade os credenciados que até aquele momento não tenham recebido demandas, uma vez contemplados todos os credenciados, deverão ocorrer nova distribuição das demandas.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

9.2 A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

9.3 O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento deste.

9.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

9.5. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

9.6 A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

10.DO CREDENCIAMENTO

10.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Inscrição: A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de Anexo II do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

b) Habilitação: Documentos de habilitação solicitados.

c) Classificação: Análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de empresas ou profissionais superiores ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação

d) Convocação: A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades.

e) Assinatura do Termo de Contrato;

f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

10.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

11.DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

11.1 O credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada a ordem de classificação, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

11.2 O prazo de execução do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

12.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail e WhatsApp) para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II)

12.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

12.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12.13.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

12.13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.13.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12.13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções cabíveis à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente.

12.13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado da seguinte forma: parcelada, conforme definida da data da entrega da ordem de serviços.

13.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

13.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

13.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.6.1 a data da emissão;

13.6.2 os dados do contrato e do órgão contratante;

13.6.3 o período respectivo de execução do contrato;

13.6.4 o valor a pagar; e

13.6.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 8.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

13.14 O pagamento será efetuado em prazo estipulado conforme a Lei 14.133/21 da finalização da liquidação da inexigibilidade, conforme seção anterior.

13.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.055 – Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada - Ambulatorial e Hospitalar

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Fonte: 1500

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3 As sanções serão aplicadas ao licitante ou contratado conforme a Lei federal nº 14.133/2021.

Renata Kaíssa Rosas Silva
Agente de Planejamento

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à aquisição do objeto, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Santo Estêvão, em 20 de março de 2026.

Uallen Barbosa Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE XXXXXX, E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua XXXXXX, Bairro XXXXX, Santo Estêvão – Bahia, CEP: XXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. Prefeito XXXXXXXX, e a _____ CNPJ n.º _____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de XX/XX/XX, **Processo Administrativo n.º _____, Edital de Credenciamento n.º 005/2026**, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, e do Decreto n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para Credenciamento de empresas especializadas em Serviço de Residência Terapêutica tipo I, conforme Portaria n.º 106/2000 do Ministério da Saúde, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Estêvão/BA., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de Dezembro de 2026, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de **Credenciamento nº 005/2026**, publicado no Diário Oficial do Município, em XX/XX/XX, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.2. A tabela deve ser preenchida de acordo com a solicitação de credenciamento

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

--

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação de abertura do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.1. A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O **MUNICÍPIO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestatora avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 14.133/21, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal 14.133/21, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal na Lei Federal nº 14.133/21;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:
a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital de credenciamento **005/2026** e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Santo Estêvão, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Estêvão, Bahia, ____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO
BAHIA**

CREDENCIADA

Testemunha

Testemunha

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO
(Utilizar papel timbrado da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ (razão social ou nome quando pessoa física), inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o número _____, com sede à _____ (quadra, rua, etc.) da cidade _____ (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) _____ (representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem REQUERER seu credenciamento, nos termos do Edital de Credenciamento nº 005/2026 e seus anexos, para execução dos serviços abaixo indicados:

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas em Serviço de Residência Terapêutica tipo I, conforme Portaria nº 106/2000 do Ministério da Saúde, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Estêvão/BA., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	Selecionar (x)
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, TIPO I, DESTINADA AO ACOLHIMENTO DE ATÉ 8 (OITO) MORADORES COM TRANSTORNO MENTAL EM PROCESSO DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE INSERIR O MORADOR NO TRABALHO, LAZER, EDUCAÇÃO, SOCIEDADE. O serviço deverá ser executado em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 3.090/2011 do Ministério da Saúde.	

Declaramos cumprir com todos os requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do Edital de Credenciamento Edital nº 005/2026 e seus anexos e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham o presente requerimento todos os documentos para habilitação e a comprovação de qualificação técnica exigida.

Local/Data

Nome e Assinatura Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os devidos fins, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em Serviço de Residência Terapêutica tipo I, conforme Portaria nº 106/2000 do Ministério da Saúde, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Estêvão/BA., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O proponente acima qualificado, requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

O interessado afirma que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame, que aceita as condições estabelecidas, sem restrições de qualquer natureza e se compromete a prestar todos os serviços indicados, na planilha em anexo.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXX de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA